



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 277-1121 / 277-1122

36

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FARIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

Lei n.º 927/2004.
De 18 de Novembro de 2004.

DISPÕE SOBRE: "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sandovalina para o Exercício de 2005".

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Sandovalina para o Exercício Financeiro de 2005, estima a Receita em R\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais) e fixa a Despesa em igual valor, ficando previsto, portanto, perfeito equilíbrio, discriminado pelos anexos desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação, em vigor e das especificações constantes no anexo n.º 2, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

	Valores expressos em R\$
RECEITAS CORRENTES	10.496.000,00
Receita Tributaria	147.000,00
Receita Patrimonial	25.000,00
Receita de Serviços	3.000,00
Transferências Correntes	7.910.000,00
Outras Receitas Correntes	2.411.000,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE BRUTA	10.496.000,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEF	966.000,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.530.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	470.000,00
Alienação de Bens	200.000,00
Transferências de Capital	259.500,00
Outras Receitas de Capital	10.500,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	10.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

	Valores expressos em R\$
01 - Legislativa	516.000,00
04 - Administração	1.385.000,00
08 - Assistência Social	350.000,00
09 - Previdência Social	300.000,00
10 - Saúde	1.500.000,00
11 - Trabalho	160.000,00
12 - Educação	3.315.000,00
13 - Cultura	50.000,00
15 - Urbanismo	745.000,00
16 - Habitação	150.000,00
17 - Saneamento	50.000,00
20 - Agricultura	290.000,00
22 - Indústria	100.000,00
26 - Transporte	590.000,00
27 - Desporto e Lazer	150.000,00
28 - Encargos Especiais	349.000,00
TOTAL GERAL	10.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 277-1121 / 277-1122

37

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FARIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

02 - POR SUBFUNÇÃO

Valores expressos em R\$

031 - Ação Legislativa	516.000,00
122 - Administração Geral	1.035.000,00
123 - Administração Financeira	110.000,00
124 - Controle Interno	195.000,00
129 - Administração de Receitas	45.000,00
241 - Assistência ao Idoso	35.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	10.000,00
244 - Assistência Comunitária	300.000,00
271 - Previdência Básica	300.000,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.250.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	315.000,00
331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	160.000,00
361 - Ensino Fundamental	2.350.000,00
363 - Ensino Profissional	10.000,00
364 - Ensino Superior	10.000,00
365 - Educação Infantil	860.000,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	10.000,00
367 - Educação Especial	15.000,00
392 - Difusão Cultural	50.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	85.000,00
452 - Serviços Urbanos	660.000,00
482 - Habitação Urbana	150.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	50.000,00
601 - Promoção da Produção Vegetal	260.000,00
605 - Abastecimento	30.000,00
661 - Promoção Industrial	100.000,00
782 - Transporte Rodoviário	490.000,00
812 - Desporto Comunitário	150.000,00
843 - Serviço da Dívida Interna	249.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	100.000,00
999 - Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL GERAL	10.000.000,00

03 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Valores expressos em R\$

Despesas Correntes	8.205.000,00
Despesas de Capital	1.695.000,00
Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL DA DESPESA	10.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 277-1121 / 277-1122

33

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FARIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

04 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Valores expressos em R\$

Câmara Municipal	516.000,00
Executivo	1.035.000,00
Finanças	350.000,00
Assistência Social	510.000,00
Previdência Social	300.000,00
Saúde	1.500.000,00
Educação	3.315.000,00
Cultura	50.000,00
Urbanismo	745.000,00
Habitação	150.000,00
Saneamento	50.000,00
Agricultura	290.000,00
Industria	100.000,00
Transporte	490.000,00
Desporto e Lazer	150.000,00
Encargos Especiais	449.000,00
TOTAL GERAL	10.000.000,00

Art. 4º - O Orçamento da Seguridade Social será da ordem de R\$ 2.150.000,00 (Dois Milhões, Cento e Cinquenta Mil Reais) com o seguinte desdobramento:

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

01- POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Valores expressos em R\$

08- Assistência Social	350.000,00
09- Previdência Social	300.000,00
10- Saúde	1.500.000,00
TOTAL	2.150.000,00

02- POR SUBFUNÇÃO

Valores expressos em R\$

241-Assistência ao Idoso	35.000,00
243-Assistência à Criança e Adolescente	10.000,00
244-Assistência Comunitária	300.000,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.250.000,00
306-Alimentação e Nutrição	255.000,00
271- Previdência Social	300.000,00
TOTAL	2.150.000,00

Art. 5º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

- I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nos termos do parágrafo 8º, do artigo 165, da Constituição Federal, c.c., Art. 171 da Lei Orgânica do Município e Inciso III do Artigo 8º da Lei de Diretrizes Orçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 277-1121 / 277-1122

39

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FARIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

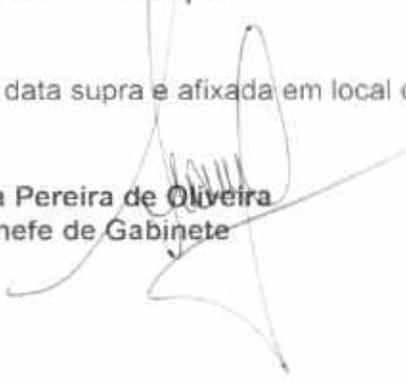
- IV. Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação e de uma categoria de programação para outra, nos termos do Inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal; e,
- V. Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 18 de Novembro de 2004.


Divaldo Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra e afixada em local de costume.


Maria Pereira de Oliveira
Chefe de Gabinete





Sexta-feira, 19 de Novembro de 2004 **EDITAIS** OESTE NOTÍCIAS **4.7**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.872.778/0001-66 e-mail: pm@sandovalina.sp.gov.br

Lei n.º 927/2004.

De 18 de Novembro de 2004.

DISPÕE SOBRE: "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sandovalina para o Exercício de 2005".

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Sandovalina para o Exercício Financeiro de 2005, estima a Receita em R\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais) e fixa a Despesa em igual valor, ficando previsto, portanto, perfeito equilíbrio, discriminado pelos anexos desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação, em vigor e das especificações constantes no anexo n.º 2, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

	Valores expressos em R\$
RECEITAS CORRENTES	10.496.000,00
Receita Tributária	147.000,00
Receita Patrimonial	25.000,00
Receita de Serviços	3.000,00
Transferências Correntes	7.910.000,00
Outras Receitas Correntes	2.411.000,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE BRUTA	10.496.000,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEF	986.000,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.530.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	470.000,00
Alienação de Bens	200.000,00
Transferências de Capital	259.500,00
Outras Receitas de Capital	10.500,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	10.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

	Valores expressos em R\$
01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
01 - Legislativa	516.000,00
04 - Administração	1.385.000,00
08 - Assistência Social	350.000,00
09 - Previdência Social	300.000,00
10 - Saúde	1.500.000,00
11 - Trabalho	160.000,00
12 - Educação	3.315.000,00
13 - Cultura	50.000,00
15 - Urbanismo	745.000,00
16 - Habitação	150.000,00
17 - Saneamento	50.000,00
20 - Agricultura	290.000,00
22 - Indústria	100.000,00
26 - Transporte	590.000,00
27 - Desporto e Lazer	150.000,00
28 - Encargos Especiais	349.000,00
TOTAL GERAL	10.000.000,00
02 - POR SUBFUNÇÃO	
031 - Ação Legislativa	516.000,00
122 - Administração Geral	1.035.000,00
123 - Administração Financeira	110.000,00
124 - Controle Interno	195.000,00
129 - Administração de Receitas	45.000,00
241 - Assistência ao Idoso	35.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	10.000,00
244 - Assistência Comunitária	300.000,00
271 - Previdência Básica	300.000,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.250.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	315.000,00
331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	160.000,00
361 - Ensino Fundamental	2.350.000,00
363 - Ensino Profissional	10.000,00

365 - Educação Infantil	800.000,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	10.000,00
367 - Educação Especial	15.000,00
392 - Difusão Cultural	50.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	85.000,00
452 - Serviços Urbanos	660.000,00
482 - Habitação Urbana	150.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	50.000,00
601 - Promoção da Produção Vegetal	260.000,00
605 - Abastecimento	30.000,00
661 - Promoção Industrial	100.000,00
762 - Transporte Rodoviário	490.000,00
812 - Desporto Comunitário	150.000,00
843 - Serviço da Dívida Interna	249.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	100.000,00
999 - Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL GERAL	10.000.000,00

03 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS Valores expressos em R\$

Despesas Correntes	8.205.000,00
Despesas de Capital	1.695.000,00
Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL DA DESPESA	10.000.000,00

04 - POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO Valores expressos em R\$

Câmara Municipal	516.000,00
Executivo	1.035.000,00
Finanças	350.000,00
Assistência Social	510.000,00
Previdência Social	300.000,00
Saúde	1.500.000,00
Educação	3.315.000,00
Cultura	50.000,00
Urbanismo	745.000,00
Habitação	150.000,00
Saneamento	50.000,00
Agricultura	290.000,00
Indústria	100.000,00
Transporte	490.000,00
Desporto e Lazer	150.000,00
Encargos Especiais	449.000,00
TOTAL GERAL	10.000.000,00

Art. 4º - O Orçamento da Seguridade Social será da ordem de R\$ 2.150.000,00 (Dois Milhões, Cento e Cinquenta Mil Reais) com o seguinte desdobramento:

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

01- POR FUNÇÃO DE GOVERNO Valores expressos em R\$

06- Assistência Social	350.000,00
09- Previdência Social	300.000,00
10- Saúde	1.500.000,00
TOTAL	2.150.000,00

02- POR SUBFUNÇÃO Valores expressos em R\$

241- Assistência ao Idoso	35.000,00
243- Assistência à Criança e Adolescente	10.000,00
244- Assistência Comunitária	300.000,00
302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.250.000,00
306- Alimentação e Nutrição	255.000,00
271- Previdência Social	300.000,00
TOTAL	2.150.000,00

Art. 5º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

- I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nos termos do parágrafo 8º, do artigo 165, da Constituição Federal, c.c., Art. 171 da Lei Orgânica do Município e Inciso III do Artigo 8º da Lei de Diretrizes Orçamentária;
- IV. Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação e de uma categoria de programação para outra, nos termos do Inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal; e,
- V. Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 18 de Novembro de 2004.

Divaldo Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra e afixada em local de costume.

Maria Pereira de Oliveira
Chefe de Gabinete